

**REVISTA N.º 11**

**Dezembro de 1985 - p. 91-102**

## **Reflexões em torno de "A autoridade e o indivíduo" de Bertrand Russel**

**Romulo Pizzolatti**

Mestrando do CPGD/UFSC

O presente exercício, que tem como objeto a obra "A Autoridade e o Indivíduo", de Bertrand Russel, objetiva produzir algumas reflexões críticas sobre conceitos que constituem o texto, e mesmo sobre a sua temática principal.

Essas reflexões tomarão como ponto de partida a confrontação entre as idéias russelianas do texto e as idéias de diversos pensadores, políticos ou não, que foram objeto de debate no decorrer da disciplina de "Teoria Política", no segundo trimestre letivo de 1985.

Assim, a título de exemplificação, procurar-se-á confirmar, em Russel, a tese de Voegelin de que "a teoria política é uma teoria da história". A essa regra não fugiu Russel, como se demonstrará. Antes das reflexões propriamente, apresentar-se-á um resumo panorâmico do conteúdo da obra.

### **1. Resumo**

Trata-se a obra de compilação de seis conferências radiofônicas proferidas em 1947 por Russel na BBC de Londres, dentro da série anual de conferências denominadas "Conferências Reith".

Na 1ª conferência, trata de "Coesão Social e Natureza Humana". Começa colocando a questão de harmonizar o grau de iniciativa individual necessário para o progresso com o grau de coesão necessário para a sobrevivência. Antes de resolve-la, passa pelo estudo dos impulsos da natureza humana que possibilitam a cooperação social.

A coesão social começou com a lealdade a um chefe, que era conhecido de todos os membros da tribo. Após, com as freqüentes guerras entre as tribos, o medo de inimigos externos tomou o lugar da solidariedade tribal como fonte de coesão social.

Posteriormente, a coesão social baseou-se na identidade de credo. Entretanto, os antigos instintos de competição, que continuavam a fazer parte da constituição psíquica do homem, foram reprimidos pelos novos modos de coesão social, causando ao homem infelicidade, pois quando têm sua ação negada, a natureza vinga-se produzindo apatia e destrutividade. Assim, necessário encontrar válvulas de escape salutares para os instintos de competição, que tornavam a vida do homem primitivo plena e garantiam coesão social.

Na 2ª conferência, trata o Autor de "Coesão Social e Governo". Na idade da pedra lascada, a coesão social operava pelo respeito do indivíduo aos costumes tribais, sem que houvesse governo ou coação estatal para os impor. Já na idade da pedra polida, os homens tinham governo, tinham autoridades capazes de exigir e obter obediência e impor cooperação em grande escala. Isso deveu-se ao aumento da tribo, que fez com que nem

todos se conhecessem, impondo um mecanismo de decisões coletivas que, em evolução, resultou no governo.

A base psicológica de coesão não se fazia necessária para todos (eis que o governo a impunha, aos súditos, pela torça), mas apenas para a elite dirigente, o que era feito em geral pela religião. Com o passar do tempo, o poder do governo sobre os indivíduos foi aumentando, até desembocar no Estado totalitário; a região governada por um Estado é sempre maior que em épocas passadas, o que poderá culminar, inclusive, na formação de um único Estado mundial.

Na 3ª Conferência, trata Russel do "Papel da Individualidade", na qual examina a importância, para bem ou mal, de impulsos e desejos que respeitam a alguns membros da comunidade, e não a todos.

É fato que a comunidade precisa, para progredir, de certa taxa de indivíduos que não se ajustam inteiramente à craveira comum.

Contudo, o problema é que se não for exercido certo controle, a iniciativa individual pode gerar criminosos, como, em contrapartida, a pouca liberdade pode gerar estagnação social. Alias, a nossa época está marcada por uma crise de talentos, resultante da organização centralizada da sociedade, que faz com que a iniciativa individual seja reduzida ao mínimo. E, fora das organizações, os talentos não aparecem.

Na 4ª conferência, trata do "Conflito entre a Tecnologia e a Natureza Humana". O problema surgiu com a escravidão, que se parou o propósito dos trabalhos dos propósitos do trabalhador. A Revolução Industrial, com a produção em massa, somada à utilização do dinheiro, destruiu o antigo orgulho do artesão na manufatura. Esse fato acarretou o distanciamento progressivo entre gerência e trabalhador nas empresas e, a nível político, entre indivíduo e governo, o que foi sendo fortalecido pelas barreiras da burocracia.

É necessário, diante disso, democratizar, pela descentralização, o sistema de poder, a começar pelas fábricas, onde os chefes de turma e gerentes devem ser eleitos por aqueles que comandam.

Na 5ª conferência, trata Russel de "Controle e Iniciativa: Seus respectivos Domínios", onde analisa a relação que deve haver entre iniciativa individual e grupal, para não ocorrer anarquia, de um lado, nem estagnação, de outro.

Há, na sociedade, qualidades por essência estáticas, que são aquelas apropriadas ao controle governamental, e, paralelamente, há atividades dinâmicas, que devem ser promovidas por iniciativa de indivíduos ou grupos. Assim, o governo deveria ater-se à esfera de garantir a segurança, a justiça e a conservação do patrimônio público, devendo, fora disso, estimular a iniciativa não oficial oportunizando, por exemplo, condições para as pesquisas científicas e culturais.

Na 6ª e última conferência, trata de "Ética Individual e Ética Social", na qual relacionadas as doutrinas sociais e políticas à ética individual pela qual uma pessoa deve orientar sua vida pessoal.

A ética social consistiria na delegação de poderes. As indústrias devem ter amplo grau de governo próprio. A opinião, expressa em livros e jornais, não deve ser sujeita a controle central. Organismos como universidades e sociedades culturais devem ser mantidos autônomos do Estado. Sugere a criação de um Estado mundial, paralelamente aos nacionais, com o fim de evitar a guerra.

Quanto à ética individual, impõe-se a necessidade de uma moralidade pessoal que oriente o homem na medida

em que ele tenha liberdade. Essa ética individual deve ser crítica aos costumes e crenças tribais geralmente aceitos pelos concidadãos. Em certos casos, e havendo motivos ponderáveis, impõe essa ética negue o cidadão obediência à lei. A solução revolucionária tampouco é descartada, quando o governo formal é tão mau que vai a pena destituí-lo pela força.

A ética pessoal tem o seu fundamento no indivíduo, e não na sociedade como um todo. Isso porque a sociedade é apenas meio de vida (em comum) para aqueles que a constituem; e o Estado, a seu turno, é uma abstração, não devendo ser visto como portador de fins em si mesmo, pois reflete os propósitos da minoria que o dirige.

## 2 - REFLEXÕES

Preocupa-se Russel, em toda a obra, com o modo de harmonizar as relações entre "autoridade", de um lado, e "indivíduo", de outro, para que não se incorra, respectivamente, nem na estagnação, que deriva da falta de liberdade, nem no caos (ou "anarquismo" no sentido vulgar), que resulta da liberdade em demasia. Por autoridade, entende-se o Estado, algumas vezes traduzido no livro por governo, ou mesmo mais extensivamente toda forma de controle social. Por indivíduo, entenda-se não só o ser humano como pessoa, senão também aquilo que em Teoria Política clássica, desde Aristóteles, se chamava "corpos intermediários", ou seja, todos os grupos intermediários entre a família e o Estado (1).

O protótipo de sociedade progressista e saudável, para Russel, seria aquele em que atividades estáticas, adequadas ao controle governamental, fossem executadas pelo Estado; e as atividades dinâmicas, próprias da iniciativa individual, fossem deixadas ao cidadão, com o estímulo do Estado (2).

Isaiah Berlin, em seu livro "Quatro Ensaios sobre Liberdade", formula dois conceitos de liberdade, cuja construção passa indubitavelmente, pelas questões colocadas por Russel quanto a uma sociedade progressista e saudável.

Com efeito, para Berlin, haveria um sentido "negativo" de liberdade, que seria construído com a resposta à pergunta: "Qual é a área em que o sujeito - uma pessoa ou um grupo de pessoas deve ter ou receber para fazer o que pode fazer, ou ser o que pode ser, sem que outras pessoas interfiram?" (3) "Ser livre neste sentido, em minha opinião, significa não sofrer interferências dos outros. Quanto mais ampla a área de não interferência, mais ampla minha liberdade" (4).

O sentido "positivo" de liberdade corresponderia, para o mesmo Autor, na potencialidade de iniciativa e criatividade por parte do indivíduo: "O sentido 'positivo' da palavra 'liberdade' tem origem no desejo do indivíduo de ser seu próprio amo e senhor. Quero que minha vida e minhas decisões dependam de mim mesmo e não de forças externas de qual quer tipo. Quer o ser instrumento de mim mesmo e não dos atos de vontade de outros homens. Quero ser sujeito e não objeto, ser movido por razões, por propósitos conscientes que sejam meus, não por causas que me afetem, por assim dizer, de fora" (5).

Embora falando praticamente a mesma linguagem, Berlin e Russel opõem-se num ponto fundamental: enquanto aquele constrói seus dois conceitos de liberdade à margem de considerações de ordem econômica, este prescreve que, para haver equilíbrio nas relações Autoridade/Indivíduo, o Estado deve exercer (competentemente) três funções básicas: conservação, segurança e justiça, sendo esta última política e econômica, e exigindo a justiça econômica maior controle governamental (6).

Nessa linha de raciocínio, e apropriando a noção referida por Pasold. de que liberdade (no sentido positivo, sem dúvida) é a 11 condição de sensibilidade, racionalidade e acessibilidade exercida pelo homem quanto a

alternativas" (7), é de perguntar se haveria garantia de iniciativa ao indivíduo caso ele não fosse adequadamente alimentado nos primeiros anos de vida, perdendo a condição de "sensibilidade", ou que não pudesse realizar com plenitude ou no mínimo que fosse sua capacidade intelectual.

A despreocupação com a liberdade positiva, entretanto, é regra nas Cartas Políticas. A do Brasil, vigente, trata exaustivamente da liberdade negativa (ou individual – vide art. 153), não se preocupando com a efetiva, garantia, pelo Estado, das condições de sensibilidade, racionalidade e acessibilidade, as quais têm como base as condições econômicas.

E se Pasold, em sua obra "Função Social do Estado Contemporâneo", caminhando com Russel aponta como necessária a "utilização do instrumento estatal em favor da criação e da realização de condições de sensibilidade, racionalidade e acessibilidade - com igualdade de possibilidades - para o homem frente a alternativas efetivamente existentes nos planos político, social, cultural e econômico" (8), o fato é que Esses Autores todos se preocupam com fins, e pouco com meios; o problema é como, de que maneira obrigar o Estado a garantir as condições de sensibilidade, racionalidade e a cessibilidade.

Russel, timidamente embora, se inclina até pela revolução, nos casos em que o governo legal é tão mau que vale a pena destituí-lo pela força, não obstante o risco de anarquia que isto envolve" (9). Porém semelhante solução é de difícil praticabilidade, ainda mais para um cidadão comum frente a todo o aparato estatal, de modo que só se pode aconselhá-la à sociedade como um todo, tiranizada por maus e ineptos governantes.

Como solução, um jurista pátrio propõe, por exemplo, com relação à "acessibilidade" (à cultura, no caso), a solução jurídica, dentro das regras do Estado: "É preciso que se crie, para todos, o direito subjetivo à educação. Porém não só o direito subjetivo. Também a pretensão, a ação e o remédio processual. A melhor solução é dar-se legitimação ativa aos pais para exercerem, em nome dos filhos, a pretensão e a ação; aos próprios menores e à qualquer pessoa do povo que exponha ao juiz os fundamentos para pedir, em ação popular, que se dê educação a outra pessoa, menor ou não. Por exemplo: alguém encontra na rua criança analfabeta, ou maior analfabeto, e este lhe diz que não estuda e quer estudar; ou, vendo um jovem pedindo emprestado um livro de física, dele ouve que terminou o vestibular e não tem meios para se inscrever. Qual o remédio jurídico processual adequado? Ação mandamental, à semelhança do mandado de segurança" (10).

De qualquer modo, mesmo soluções jurídicas postas à disposição do cidadão enquanto tal, não serão acessíveis numa sociedade desigual, em que não haja "liberdade econômica", pois é certo que, se uma pessoa, por falta de alimentação ou educação adequadas, as não teve. acesso sequer à condição de racionalidade, por exemplo, não terá, "ipso facto", a não ser que alguém a auxilie, condições de, por si só, acionar o Estado para exigir a condição de que foi privado, de ou não teve. Assim, ao falar-se em liberdade, não pode deixar-se de incluir, na sua conceituação, o fator econômico.

Segundo Isaiah Berlin, "a relação entre democracia e liberdade e individual é bem mais tênue do que pareceu a muitos defensores de ambas" (11). Tal afirmação se baseia no fato de que a liberdade individual (ou negativa) diz respeito à área de controle, e não à fonte de controle, o que implica dizer que, numa democracia, pode o cidadão ser despojado de muitas liberdades que teria em outra forma de sociedade, ao passo que mesmo um déspota pode dar a seus súditos ampla área de liberdade.

Já Bertrand Russel, tratando da mesma liberdade (individual), que descreve como uma qualidade "estática" da vida social, que deve ser garantida pelo Estado, rotulando-a "justiça política" (12), acha que esta consistiria na própria democracia, de modo que liberdade individual e democracia seriam coisas interdependentes.

Ocorre que a democracia, ou o autogoverno, é um conceito que se circunscreve no âmbito da liberdade positiva, e não no da negativa, sucedendo muitas vezes, como pondera Berlin (13) que a democracia, a exemplo da Revolução Francesa, signifique uma severa restrição de liberdades individuais, de sorte que a liberdade no seu sentido negativo pode, em certos casos, ser mesmo amplamente restringida pela democracia.

Russel, nas suas reflexões políticas, confirma a constatação de Voegelin, de que "a teoria política é uma teoria da história" (14) Assim, tem ele uma teoria cíclica da mudança dos modos de coesão social na história.

Primeiramente, ocorre a evolução de um tipo primitivo de organização para um governo sempre mais organizado, com área maior e controlando maior número de pessoas. Entretanto, quando a nova civilização se estereotipa, quando o governo consolida o seu poder e estabelece normas tais que dificultam a iniciativa individual, dá-se uma estagnação. Tal fato facilitará a conquista estrangeira, que, por geralmente não poder manter o domínio anterior na sua plenitude, acarretará uma diminuição de população, do tamanho das unidades governadas e do grau de controle social, o que possibilitará, a seu turno, o início de novo ciclo.

Ocorre ainda que, no ápice de cada ciclo, o grau de controle e a área de domínio do Estado são sempre maiores que nos ciclos precedentes, como o império Romano foi maior que o babilônico e o egípcio, e os Impérios modernos e contemporâneos são maiores do que esses. Isso poderá acarretar, na predição russeliana, a criação de um único Estado mundial, se a tendência não for obstada, já que a Terra tem dimensões finitas (15).

O que vem de ser dito relativamente a Russel não era novidade para o teórico político Maquiavel, que buscou na história dos políticos de épocas precedentes às prescrições políticas contidas em "O Príncipe": "Os homens trilham quase sempre estradas já percorridas. Um homem prudente deve assim escolher os caminhos já percorridos pelos grandes homens e imitá-los ." (16).

Um ponto digno de nota é que as reflexões de Russel partem da premissa de que, quanto maior for o poder do Estado, mais reduzido ficará o grau de iniciativa individual.

Interessante observar que para certos autores, como Durkheim, por exemplo, a relação é completamente inversa: "Tirante casos anormais (...) quanto mais forte é o Estado, tanto mais o indivíduo é respeitado" (17).

É que, para Durkheim, a iniciativa individual e os direitos do indivíduo nascem "com o Estado" que os conquista para o Indivíduo às forças adversas que os negam. Essas forças seriam os grupos secundários, como a família, que escraviza a criança; os grupos fedais que tiranizam o cidadão; as corporações, que manietam o operário e o patrão. Trata-se de uma concepção nitidamente individualista de Estado, que elimina o conflito Autoridade/indivíduo, para pôr o Estado como libertador, por excelência, do Indivíduo.

Russek, opondo-se a Durkheim, possui uma concepção naturalista de Indivíduo, segundo a qual esse já nasce com uma carga de direitos e iniciativas que são, depois, controlados e diminuídos pelo Estado.

Se, de um lado, a posição de Durkheim sobre as funções do Estado, o que vai alterar totalmente a relação Autoridade/Indivíduo, poder-se-ia, por hipótese, remontar à noção platônica de que "a polis' é o homem em escala ampliada" ou seja, o Estado não tem natureza e finalidade diversas do homem como indivíduo; de outro lado a concepção de Russel sobre o Indivíduo filia-se à teoria política clássica, que, nele, vê também inclusos os "corpos intermediários", isto é, todos os grupos intermediários entre a família e o Estado, compreensão essa que já vinha de Aristóteles.

Qual a ética das idéias políticas de Russel? Coincide com a ética de Maquiavel, de O Príncipe?

A ética maquiavélica não se preocupa com a consciência individual, pois sua pedra de toque são os fins: "nas ações de todos os homens, máxime dos príncipes, onde não há tribunal para recorrer, o que importa é o êxito bom ou mau"; "os meios que empregar serão sempre julgados honrosos e louvados por todos, porque o vulgo é levado pelas aparências e pelos resultados dos fatos consumados..." (18).

Já Russel, para quem "política, economia e organização social em geral pertencem ao reino dos meios, e não dos fins" (19), pode radicar sua ética na consciência individual. E vai mais longe, afirmando que o que manda a consciência individual pode e deve, dependendo da situação, sobrepor-se já aos costumes e crenças tribais, já à lei vigente, e mesmo à própria organização social, que nesse caso deve ser derrubada pela via armada (20). Aqui, opõe-se fundamentalmente a Maquiavel, que aconselha o príncipe a pôr de parte o tribunal de sua consciência individual.

Mas a contradição entre Russel (ética dos meios) e Maquiavel (ética dos fins) é menos real do que aparente, na medida em que, quando aquele admite a solução da força, com todos os seus consectários, para a derrubada de uma organização social injusta, radicaliza os princípios de sua própria ética, convergindo para Maquiavel.

Em contrapartida, Maquiavel vai convergir para Russel, pois lendo-se O Príncipe dentro de seu contexto histórico (como devem ser lidas as obras políticas) a sua consciência individual aponta para a unificação da Itália, sentido legitimador de seu discurso.

Segundo Platão, citado por Eric Voegelin, a "polis" é o homem em escala ampliada (21). Isso quer dizer a organização social não tem um valor diferente dos membros individuais que a compõem, nem tem finalidade sem os seus componentes...

É nesse sentido que Russel afirma, em contraposição àqueles que desejam a sociedade como um organismo ideal, com vida independente da de seus membros, que "uma sociedade não existe, ou pelo menos não devia existir, para satisfazer uma inspeção externa, senão para proporcionar uma vida boa, aos indivíduos que a constituem. É no indivíduo, e não no todo, que o valor definitivo deve ser procurado"(22).

Daí porque Russel sente que "num Estado totalitário as coisas são piores que no tempo de Sócrates, ou no tempo dos evangelhos.

Num Estado totalitário o inovador cujas idéias são desaprovadas pelo governo é não apenas condenado à morte, questão a que pode ficar indiferente um homem corajoso, mas é totalmente impedido de fazer

com que sua doutrina seja conhecida"(23). E que no Estado totalitário o indivíduo perde sua identidade e seus valores, e o Estado passa a Ter valores próprios e nem sempre coincidentes com os valores de seus componentes. A iniciativa individual, a criatividade, as ações divergentes do Estado devem ser suprimidas, porque só o Estado é que deve tomar iniciativas.

Além disso, o Estado totalitário que, de instrumento do Indivíduo converte-se no seu Sujeito, contém o "maior despotismo imaginável", o paternalismo, no dizer de Kant, citado por Isaiah Berlin (24), pois substitui totalmente a iniciativa individual, a liberdade positiva, o autogoverno, pretendendo, como se "pai" do Indivíduo fazer tudo por ele, quer queira, quer não.

E o paternalismo, ao tratar os homens como se fossem peças humanas, e não indivíduos, dotados de liberdade e iniciativa, por certo acabará naquilo que Saint-Simon, lembrando por Berlin (25), dizia ser a "substituição do

governo de pessoas pela administração de coisas".

### 3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do exposto, vê-se que as relações entre o Estado e o indivíduo, constituindo-se no eixo sobre que gira a teoria política, são objeto de antiga e atual polêmica entre os autores.

Nessa relação, sequer existe consenso sobre o verdadeiro papel do Estado – se de vilão ou benfeitor – ou sobre aquilo que constitui, exatamente, o chamado "Indivíduo".

Como quer que seja, é certo que o homem precisa de espaço para expandir sua criatividade e iniciativa individuais, e são essas qualidades que, surgindo em meio à uniformidade de atividades do grosso da humanidade, empurram para frente o corpo social. Ao menos a história tem confirmado tal assertiva.

De considerar, também, que reconhecendo-se no indivíduo a capacidade de criar e tomar iniciativas que eventualmente venham a divergir da atitude normal dos componentes do corpo social, deve ele Ter uma ética pessoal e cívica, radicada nos ditames de sua consciência.

### 4 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. SOUZA, José Pedro Galvão de. **O Totalitarismo nas Origens da Moderna Teoria do Estado**. São Paulo, Saraiva, 1972, p.173.
2. RUSSEL, Bernard. **A Autoridade e o Indivíduo**. Trad. De Nathanael C. Caixeiro, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1977, p. 79.
3. BERLIN, Isaiah. **Quatro Ensaios sobre a Liberdade**. Trad. de Wamberto Hudson Ferreira. Brasília, UnB, 1981. p .136
4. op. cit. 137.
5. op. Cit.142.
6. RUSSEL, Betrand. Op. P. 82.
7. PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. Florianópolis, Ed. do Autor/Ladesc, 1984. P. 37.
8. op. Cit. P. 52.
9. RUSSEL, Bertrand. Op.cit., pp. 97/98
10. MIRANDA, Pontes de. "O Acesso à Cultura, como Direito de Todos os Homens". **Anais da V Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil**. Rio de Janeiro, edição da OAB, 1984. Pp. 437/438.
11. BERLIN, Isaiah. op. cit., p. 142.

12. RUSSEL, Bertrand. op. cit., p. 82.
13. BERLIN, Isaih. op. cit. p. 163.
14. VOEGELIN, Eric. **A Nova Ciência da Política**. 2<sup>a</sup> ed. trad. de José Viegas Filho. Brasília. UnB. 1982, p. 19.
15. RUSSEL, Bertrand. Op. cit., pp. 37/38.
16. MAQUIAVEL, Nicolau. O Príncipe, 2<sup>a</sup> ed. Trad. de Lívio Xavier, São Paulo, Abril Cultural, 1979. P.23.
17. DURKHEIM, Emile. **Lições de Sociologia**. Trad. de J. B. Damasco Penna. São Paulo, T. A. Queiroz Editor/Editora da UFSC, 1983. P. 53.
18. MAQUIAVEL, Nicolau. op. cit. P. 75.
19. RUSSEL, Bertrand. Op. cit. P. 102.
20. op. cit., pPp. 97/98
21. VOEGELIN, Eric. op. cit. P. 54.
22. RUSSEL, Bertrand. op. cit., pp. 102/103.
23. op. cit., p. 46.
24. BERLIN, Isaiah. op. cit., p. 146.
25. op. cit., p. 133.